



**REGRAS E PROCEDIMENTOS
PARA INVESTIMENTOS EM
ATIVOS IDENTIFICAÇÃO DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO
SUSTENTÁVEIS**

Sumário

GLOSSÁRIO.....	3
REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA INVESTIMENTOS EM ATIVOS SUSTENTÁVEIS Nº [-], DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.....	7
CAPÍTULO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	7
CAPÍTULO II - REQUISITOS APLICÁVEIS AO GESTOR	9
SEÇÃO I – COMPROMISSO	9
SEÇÃO II – GOVERNANÇA	11
CAPÍTULO III – REQUISITOS APLICÁVEIS AOS FUNDOS IS E FUNDOS IS ESPELHO	13
SEÇÃO I – FUNDOS IS	13
SEÇÃO II – FUNDO IS ESPELHO	17
CAPÍTULO IV – REQUISITOS APLICÁVEIS AOS FUNDOS QUE INTEGRAM ASG E FUNDOS QUE INTEGRAM ASG ESPELHO	19
SEÇÃO I – REGRAS GERAIS	19
SEÇÃO II – FUNDOS ASG	19
SEÇÃO III – FUNDOS QUE INTEGRAM ASG ESPELHO	22
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	23

GLOSSÁRIO

- I. aderentes: instituições que aderem ao código e se vinculam à associação por meio contratual, ficando sujeitas às regras específicas do código.
- ~~I. administração de recursos de terceiros: atividades de administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros, conforme definidas neste documento.~~
- ~~II. administração fiduciária: conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, desempenhado por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.~~
- ~~III. administrador fiduciário: pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a desempenhar a atividade de administração fiduciária.~~
- II. ANBIMA ou associação: associação brasileira de entidades dos mercados financeiro e de capitais.
- III. associada ~~ou Filial~~: instituições que se associam à ANBIMA e passam a ter vínculo associativo, ficando sujeita a todas as regras de autorregulação da associação.
- IV. ativos financeiros ou ativos: bens, direitos de qualquer natureza, valores mobiliários e ativos financeiros definidos pela ~~Comissão de Valores Mobiliários~~ CVM e/ou pelo ~~Banco Central do Brasil~~ BC.
- ~~IV. Ativos Imobiliários: quaisquer ativos pelos quais ocorra a participação de FII nos empreendimentos imobiliários permitidos pela Regulação aplicável;~~
- ~~V. ativos: Ativos Financeiros e Ativos Imobiliários quando utilizados em conjunto;~~
- V. BC: Banco Central do Brasil.
- ~~VI.~~ VI. características ASG: qualidades ou atributos de um ativo, relacionados a temas ambientais, sociais e de governança ~~corporativa~~, considerados materiais para o desempenho financeiro ou definição de risco.
- ~~VII.~~ VII. código: código ANBIMA de regulação e melhores práticas para administração de recursos de terceiros.

~~VII-VIII.~~ conglomerado ou grupo econômico: conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

IX. FIC: fundo de investimento em cotas de fundos de investimento de quaisquer categorias contempladas por este normativo.

X. FIDC: fundo de investimento em direitos creditórios regulado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelo respectivo Anexo Normativo II, e suas alterações posteriores.

XI. FIF: fundo de investimento financeiro regulado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelo respectivo Anexo Normativo I, dos tipos fundos de investimento em renda fixa, fundos de investimento em ações ou fundos de investimento multimercado, e suas alterações posteriores.

~~VI. fundo 555: fundo de investimento regulado pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.~~

XII. fundo de índice (ETF): fundo de índice regulado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e pelo respectivo Anexo Normativo [·], e suas alterações posteriores.

XIII. fundo de investimento ou fundo: condomínio de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinada à aplicação em ativos, bens e direitos de qualquer natureza.

XIV. fundo de investimento sustentável ou fundo IS: fundo de investimento ou FIC com objetivo intencional de proteger, contribuir, evitar danos ou degradações, gerar impacto positivo e/ou assegurar direitos em questões ambientais, sociais e/ou de governança sem que haja intenção de comprometer o desempenho financeiro do fundo.

~~VII. fundo de investimento sustentável ou fundo IS: Fundo identificado como de Investimento Sustentável conforme disposto nas Regras e Procedimentos nº 03, de janeiro, de 2022;~~

- XV. fundo que integra ASG: fundo de investimento que integra questões ASG ou FIC que considera questões ASG em sua política de investimentos, ainda que não tenha como objetivo o investimento sustentável.
- ~~VIII. Gestão de Patrimônio Financeiro ou Gestão de Patrimônio: gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira dos Veículos de Investimento com foco individualizado nas necessidades financeiras do investidor, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;~~
- ~~VIII.XVI.~~ gestão de recursos de terceiros ou gestão: gestão profissional dos ativos integrantes da carteira dos veículos de investimento, desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores MobiliáriosCVM.
- ~~IX. Gestor de Patrimônio Financeiro ou Gestor de Patrimônio: Gestor de Recursos que desempenha a Gestão de Recursos de Terceiros e, adicionalmente à esta atividade, desempenha a atividade de Gestão de Patrimônio Financeiro;~~
- ~~IX.XVII.~~ gestor de recursos ou gestor: pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores MobiliáriosCVM a desempenhar a gestão de recursos de terceiros.
- ~~X.XVIII.~~ instituição participante: instituições associadas à ANBIMA ou instituições aderentes aos códigos ANBIMA.
- ~~X.XIX.~~ integração ASG: incorporação de políticas, práticas, e/ou informações e/ou dados referentes a temas ambientais, sociais e de governança corporativa.
- XX. investimento sustentável: investimento com objetivo de proteger, contribuir, evitar danos ou degradações, gerar impacto positivo e/ou assegurar direitos em questões ambientais, sociais e/ou de governança.
- ~~XII.XXI.~~ investimentos que não causam dano: são aqueles cuja realização ou renovação não geram impactos adversos relativamente ao objetivo do fundo IS ou do fundo que integra ASG, conforme o caso.
- ~~XIII.XXII.~~ materialidade: a relevância de uma característica ASG para o desempenho financeiro de uma empresa ou outro ativo.

XXIII. normativo ou regras: regras e procedimentos para investimentos em ativos sustentáveis nº [-], de 2 de outubro de 2023.

~~XIV~~XXIV. questões ASG: políticas, práticas, e/ou informações e/ou dados referentes a temas ambientais, sociais e de governança ~~corporativa~~.

XXV. regulação: normas legais e infralegais que abrangem a ~~gestão administração~~ de recursos de terceiros.

~~XV~~XXVI. SSM: sistema de supervisão de mercados.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ~~IDENTIFICAÇÃO DE FUNDOS DE~~ INVESTIMENTOS EM ATIVOS SUSTENTÁVEIS N° [-], DE 2 DE OUTU- BRO DE 2023

CAPÍTULO I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este normativo ~~dispõe sobre as tem por objetivo estabelecer~~ regras, critérios e procedimentos para a gestão de fundos IS e de fundos que integram ASG, conforme definições constantes no glossário desse documento. ~~os Fundos 555 de Renda Fixa e de Ações que adotarem a nomenclatura Investimento Sustentável ou divulgarem em materiais publicitários que Questões ASG são integradas em sua Gestão.~~

§1º. O presente normativo é aplicável aos fundos das seguintes categorias, constituídos no mercado local:

- I. FIF dos tipos fundos de investimento em renda fixa, fundos de investimento em ações ou fundos de investimento multimercado. ~~fundos de investimento em renda fixa, de ações~~
- II. FIDC.
- III. fundo de índice (ETF).
- IV. FIC dos fundos elencados nos incisos acima que invistam em fundos IS e/ou fundos que integram ASG.
- V. fundos elencados nos incisos acima que invistam em fundos constituídos no exterior, conforme admitido pela regulação, que sejam classificados e/ou identificados, de acordo com critérios de cada jurisdição, com características de investimentos sustentáveis.

§2º. Para fins do correto entendimento deste normativo, as referências a “fundo” ou a “fundo de investimento” alcançam todas as suas classes de cotas.

~~Parágrafo único. A identificação de Investimento Sustentável deve ser interpretada como um qualificativo adicional que pode ser potencialmente atribuído a todos os Fundos 555 de renda fixa e de ações que optem por se reger por este normativo.~~

Art. 2º. O disposto nestas regras ~~e procedimentos~~ é obrigatório para as ~~às~~ instituições participantes que optarem por:

- I. identificar quaisquer seus ~~seus~~ fundos sob sua gestão como fundos IS ~~de investimento sustentável~~ na base de dados da ANBIMA.
- II. divulgar em regulamento e em materiais publicitários de quaisquer fundos sob sua gestão que tais fundos integram questões ASG ~~são consideradas em suas~~ respectivas políticas de investimento para ~~no~~ atingimento de seus objetivos ~~diversos, por exemplo para a melhor identificação e gestão de riscos.~~

§1º. É vedado às instituições participantes que não optarem por identificar seus fundos como fundos IS ~~de investimento sustentável~~ incluir na razão social dos fundos os sufixos “IS”, “ESG”, “ASG”, “ambiental”, “verde”, “social”, “sustentável” ou quaisquer outros termos correlatos às finanças sustentáveis ~~ou termo investimento sustentável~~, ou quaisquer outros termos correlatos às finanças sustentáveis que possam levar ~~o investidor ao erro, fazendo-o acreditar~~ entendimento de que se trata de um fundo IS ou fundo que integra ASG regidos por este normativo, ou empregar estratégia de venda que produza os mesmos efeitos ~~junto ao investidor.~~

§2º. O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica aos fundos de índice (ETF) que possuam obrigação regulatória de incluir em sua denominação o nome dos índices de referência, quando esses contiverem quaisquer dos sufixos ali referidos.

~~§2º. Os gestores de recursos de fundos não identificados como fundos de investimento sustentável, independentemente de suas classificações, contanto que não se utilizem de avisos em seus materiais publicitários em relação à adoção de práticas ASG poderão, voluntariamente, desenvolver e publicar documento ou política relacionada ao tema, desde que:~~

- ~~I. se abstenham de utilizar os sufixos ou quaisquer outros termos que possam levar o investidor a erro, fazendo-o acreditar que se trata de um fundo IS regido por este normativo, ou empregar estratégia de venda que produza os mesmos efeitos junto ao investidor.~~
- ~~II. preveja no material publicitário aviso com o seguinte teor: “Estes [fundos de investimento/ produtos de investimento] não são aderentes às regras e procedimentos ANBIMA para identificação de fundos de investimento sustentável”.~~

CAPÍTULO II - REQUISITOS APLICÁVEIS AO GESTOR ~~DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL~~

Seção I – Compromisso

Art. 34º. A gestão de fundos IS ou fundos que integram ASG~~de Investimento Sustentável~~ deve ser caracterizada por um processo que envolve tanto o gestor de recursos, quanto o s~~o~~ próprio fundo~~s~~IS.

Art. 45º. O gestor de recursos deve atestar seu compromisso por meio de documento escrito, passível de verificação, elaborado e implementado que descreva as diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados pela instituição gestora referentes à realização de investimentos sustentáveis e/ou de integração de questões ASG e/ou de investimento sustentável.

§1º. O gestor deve disponibilizar em local público o documento de que trata o caput poderá também dispor sobre quanto as regras e metodologias práticas de sustentabilidade que serão adotadas, que podem ser proprietárias, internamente e externamente pela instituição de seu conglomerado ou grupo econômico, ou, ainda, desenvolvidas por terceiros que faz a gestão de recursos do fundo IS.

§2º. O documento referido no parágrafo 1º acima deve ~~ser~~:

- I. ser aprovado pelo conselho de administração ou diretoria, pela alta administração da instituição, ou órgão equivalente, conforme aplicável.
- II. ser escrito de forma clara, objetiva e transparente, de modo que os investidores saibam quais as diretrizes e os procedimentos de sustentabilidade que a instituição adota ou quais as questões ASG que a instituição integra, conforme aplicável.
- III. conter a descrição de governança e estrutura da instituição, conforme previsto no artigo 5º deste normativo.
- IV. ser disponibilizado para consulta no site da instituição na internet interna e pública, observado o artigo 7º deste normativo.
- V. ser atualizado em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, ou quando houver alteração na regulação que demande modificações.

§3º. O documento pode ser parte integrante de outros documentos do gestor de recursos ~~que atendam aos incisos I a III deste artigo~~, inclusive dopora conglomerado ou grupo

econômico, desde que haja clareza a respeito dos procedimentos e regras aqui exigidos ~~nes-~~
~~te normativo.~~

§4º. O documento poderá referir-se a toda gestão de recursos da instituição ~~e a todo o~~
~~portfólio de ativos sob gestão do gestor,~~ ou apenas à gestão de recursos de fundos sujeitos a
este normativo de investimento sustentável.

Seção II – Governança

Art. 56º. O gestor de recursos deverá dispor de ~~uma~~ estrutura funcional, organizacional e de
tomada de decisões adequada para ~~que sejam cumpridas~~ cumprimento das obrigações pre-
vistas neste normativo. ~~suas responsabilidades relacionadas à gestão dos fundos de investi-~~
~~mento sustentável, conforme previsto neste normativo, observado que:~~

Parágrafo único. A estrutura de que trata o caput:

- I. ~~essa estrutura pode~~ ser composta por ~~corresponder a uma~~ área, fórum e/ou profissio-
nal(is).
- II. ~~deve, desde que esteja formalmente reconhecida~~ ser aprovada pelo conselho de ad-
ministração ou diretoria ~~pela alta administração da instituição ou órgão equivalente,~~
conforme aplicável.
- III. ~~independentemente da estrutura de que trata o inciso anterior, esta~~ deve contar com
profissionais qualificados, podendo, sem prejuízo da responsabilidade do gestor, con-
tratar terceiros para a atividade de gestão dos fundos abarcados por este normativo,
desde que contratados internamente ou terceirizados, com funções e responsabili-
dades estejam claramente atribuídas, ~~para promover os objetivos de gestão de inves-~~
~~timentos sustentáveis na instituição.~~

~~III. IV.~~ ~~o gestor deve constar descrever sobre a estrutura funcional e sua governança no do~~
~~documento de que trata o previsto no~~ artigo 54º ~~deste normativo sobre,~~ incluindo,
~~no mínimo:~~

- a. ~~as respectivas~~ atribuições.
- b. ~~sua a~~ forma de reporte ~~e independência.~~

Seção III – Transparência

~~Art. 7º. O Gestor de Recursos deve divulgar em seu site na internet de forma clara, objetiva e transparente o documento de que trata o artigo 5º deste normativo, com o objetivo de dar transparência aos investidores de quais diretrizes e procedimentos de sustentabilidade são adotados pela instituição.~~

Seção IV – Responsabilidade

~~Art. 8º. Caberá às Instituições Participantes, no limite de suas atribuições e responsabilidades, assegurar e comprovar o atendimento às diretrizes descritas nesse normativo, tanto no que se refere aos requisitos a elas aplicáveis, assim como aos Fundos de Investimento Sustentável, sendo que uma comprovação não assegura a outra, e vice-versa.~~

~~Art. 9º. O atendimento pelo Gestor dos requisitos a ele aplicáveis conforme as seções I a III desse capítulo, e no eu couber à seção IV, não assegura a comprovação de atendimento aos requisitos referentes aos Fundos de Investimento Sustentável e aos Fundos que integram Questões ASG, dispostos nas seções seguintes, e vice-versa.~~

CAPÍTULO III – REQUISITOS APLICÁVEIS PARA AOS FUNDOS IS E

FUNDOS IS ESPELHO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

Seção I – Fundos IS

Art. ~~106º~~. O fundo ~~IS~~ identificado como de investimento sustentável deve:

~~I. no que se refere ao compromisso do fundo com o investimento sustentável:~~

~~II. I. ser gerido por um gestor que atenda o disposto neste normativo as regras deste normativo a ele aplicáveis.~~

~~II. determinar em seu(s) objetivo(s) de investimento sustentável quais os benefícios ambientais, sociais e/ou de governança são esperados e como a política de investimento busca originá-los.~~

III. ~~incluir~~ conter em sua denominação o sufixo “IS” (investimento sustentável).

IV. explicitar em seu regulamento de forma clara e direta, um resumo do objetivo de investimento sustentável do fundo.

V. ~~manter demonstrar o alinhamento da a~~ carteira alinhada ao(s) objetivo(s) de investimento sustentável de proteger, contribuir, evitar danos ou degradações, gerar impacto positivo e/ou assegurar direitos em questões ambientais, sociais e/ou de governança do fundo IS e com que os investimentos que não causam danos s que comprometam esse(s) objetivo(s).

~~VI. no que se refere às ações continuadas que realiza:~~

~~VII. VI. adotar, no caso de utilização de índice de referência, assegurar, caso seja utilizado índice como referência, que este índice esteja~~ igualmente alinhado com o(s) objetivo(s) de investimento sustentável do fundo IS.

VII. conter em seu regulamento link para acesso ao:

a. formulário de metodologia ASG, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA

em seu site na internet (cognitofirms.com)¹, incluindo:

i. descrição de forma clara e objetiva do(s) objetivo(s) de investimento sustentável do fundo IS.

~~ii. adotar e divulgar estratégia de investimento que compreenda, no mínimo: (i) metodologia utilizada com vistas ao(s) objetivo(s) de investimento sustentável do fundo IS; (ii) fonte(s) de referência das informações utilizadas em conformidade com essa metodologia de investimento sustentável e a forma pela qual são implementadas/processadas.~~

iii. metodologias, princípios ou diretrizes seguidas para qualificação do fundo, conforme sua denominação, e utilizados no processo de análise e seleção de ativos sustentáveis que compõem a carteira do fundo IS, dispendo de critérios claros e objetivos para a elegibilidade e seleção.

~~iv. identificar~~ possíveis limitações nas metodologias utilizadas com vistas aos objetivos(s) do fundo IS, incluindo as relativas ao tratamento dos dados e às ferramentas utilizadas.

~~ii.v. demonstrar quais~~ ações, métricas e/ou indicadores materiais ~~são~~ utilizados para o monitoramento quanto à aferição do(s) objetivo(s) de investimento do fundo IS.

~~iii.vi. adotar e divulgar~~ processos sistemáticos de engajamento com os emissores dos ativos integrantes do portfólio, gestores dos fundos investidos e/ou provedores de índice, conforme aplicável, relativamente em questões relevantes, a fim de realizar o(s) objetivo(s) sustentáveis do fundo.

~~iv.vii. seguir, práticas de votação~~ caso o gestor de recursos ~~tiver tenha~~ poder de voto em órgão de tomada de decisão de uma ~~investida~~ investimento sustentável, que estejam em harmonia com os objetivos do fundo IS e o cumprimento do disposto nas regras e procedimentos para exercício de direito de voto em assembleias nº 02, de 23 de maio de 2019 e alterações posteriores, ~~e adotar prá-~~

¹ Formulário Metodologia ASG (cognitofirms.com).

~~ticas de votação que estejam em harmonia com o(s) objetivo(s) do fundo IS (proxy voting).~~

viii. estratégias de desinvestimento ou recomposição da carteira que o fundo adota com vistas a evitar e/ou remediar situações de desalinhamento entre o objetivo de investimento sustentável do fundo e os ativos que compõem a carteira, assim como questões relacionadas à liquidez dos ativos que impeçam a recomposição imediata da carteira do fundo.

~~v.ix. e (iii)~~ outras ferramentas empregadas que complementem ou apoiem a metodologia investimento sustentável do fundo IS~~essa estratégia.~~

b. relatório de reporte ASG, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet [inserir link para acesso]², referente ao exercício social anterior do fundo IS, incluindo:

i. agente responsável pela elaboração do relatório, se houver.

ii. resultados alcançados decorrentes das estratégias e ações que foram utilizadas pelo gestor como forma de perseguir e monitorar o objetivo de investimento sustentável.

iii. adotar e divulgar ações de engajamento diligência adotadas no período de modo a assegurar o(s) objetivo(s) de investimento do fundo IS~~em relação às limitações identificadas.~~

iv. desinvestimentos ou realocações na carteira, em caso de ocorrência no período, em função de desalinhamento do investimento com o objetivo de investimento sustentável do fundo.

v. descrição dos eventos ou fatos materiais relacionados às características de sustentabilidade dos investimentos mantidos pelo fundo IS no exercício social.

§1º. O FIDC IS deve, adicionalmente:

² [incluir link]

- I. descrever no regulamento, de forma clara e detalhada, os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que demonstrem o alinhamento ao objetivo sustentável do fundo.
- II. demonstrar que a carteira está alinhada e comprometida com o objetivo de investimento sustentável, considerando, de forma justificada, que o cedente e/ou o sacado, conforme os critérios de elegibilidade definidos no regulamento, não causam danos ao objetivo do fundo.

§2º. Não se aplica ao FIDC IS o disposto no inciso VI, alínea “a”, item vi, do caput.

~~§31º. A utilização de índice, nos termos previstos neste artigo que trata o inciso IV do caput deste artigo, não exime o fundo IS de Investimento Sustentável de cumprir com o disposto neste normativo, inclusive quanto às possíveis limitações identificadas e às ações de diligência e políticas de engajamento relativamente ao índice utilizado.~~

~~§2º. Os requisitos descritos neste artigo devem ser atestáveis e informados à ANBIMA na forma solicitada, podendo a Associação indicar modelo padrão e periodicidade para acompanhamento e verificação.~~

~~§3º. Referências para metodologias, fontes de dados e ferramentas ilustrativas de estratégias de Investimento Sustentável, bem como de ações de diligência e formas de monitoramento relacionadas nesse artigo, podem ser encontradas no Guia ANBIMA ASG, disponível no site da Associação na internet.~~

Art. 7º. O fundo IS que investir em cotas de fundos, localmente ou no exterior, deve:

- I. incluir em seus materiais publicitários informações que demonstrem que os fundos investidos são identificados e/ou classificados de acordo com as regras deste normativo ou critérios de cada jurisdição, conforme aplicável, com características de investi-

mento sustentável.

II. buscar a transparência, clareza e precisão das informações referidas no inciso acima fazendo uso de linguagem simples divulgar, de forma clara, objetiva e adequada aos investidores e potenciais investidores, atualizada no material publicitário do fundo IS seu(s) objetivo(s) de investimento sustentável e as estratégias e as ações utilizadas para buscar e monitorar esse objetivo, de modo a não os induzir a erro ou a decisões equivocadas de investimentosa dar transparência ao investidor.

Seção II – Fundo IS espelho

Art. 8º. O fundo que investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em um único fundo no Brasil identificado como fundo IS ou, ainda, em um único no exterior que atenda aos critérios estabelecidos nesse normativo para fundos IS, deve:

- I. conter em sua denominação o sufixo “IS” (investimento sustentável).
- II. conter em seu regulamento, de forma clara e direta, o objetivo de investimento sustentável do fundo investido.
- III. realizar, no processo de constituição do fundo espelho, diligência sobre o fundo investido, de modo a avaliar que as estratégias que são adotadas pelo fundo investido para buscar o objetivo de investimento sustentável estão alinhadas ao estabelecido para fundos IS deste normativo.
- IV. realizar controle periódico, de acordo com critérios próprios, para:
 - a. monitorar o fundo investido com vistas a demonstrar que está acompanhando o investimento e o cumprimento do estabelecido em sua política de investimento.
 - b. adotar plano de ação caso o fundo investido se desenquadre e deixe de ser IS.
- V. dar transparência ao investidor no regulamento e materiais publicitários de que o fundo investe, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em um fundo que atende aos critérios estabelecidos para fundos IS, incluindo, con-

forme o caso, as informações e/ou materiais do fundo investido que demonstrem esse compromisso.

VI. conter link no regulamento do fundo para o formulário de metodologia ASG, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet [inserir link para acesso]³, que tem por objetivo descrever os processos e controles adotados para cumprimento do disposto neste artigo.

VII. conter link no regulamento do fundo para o relatório de reporte ASG conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet [inserir link para acesso]⁴, referente ao exercício social anterior do fundo.

Parágrafo único. Os links a que se referem os incisos VI e VII do caput poderão ser os links do formulário de metodologia ASG e do relatório de reporte ASG do fundo investido.

~~**Art. 11.** Os Fundos que atualmente se identificam como Fundos verdes, Fundos sociais, Fundos de Investimento de impacto, Fundos ASG, Fundos ESG ou quaisquer outros termos similares e que optem por ser identificados como Fundos de Investimento Sustentável regidos por este normativo deverão proceder à alteração de sua identificação para Fundos IS no prazo previsto no artigo 18 deste normativo.~~

~~**Parágrafo único.** Os Fundos de Investimento na condição descrita no caput que optem por não atender às regras e procedimentos para Fundos de Investimento Sustentável dispostos nesse normativo também devem realizar as devidas adaptações no prazo previsto no artigo 18.~~

³ [incluir link]

⁴ [incluir link]

CAPÍTULO IV – REQUISITOS APLICÁVEIS AOS FUNDOS QUE INTEGRAM QUESTÕES ASG E FUNDOS QUE INTEGRAM ASG ESPELHO

Seção I – Regras gerais

Art. 129º. Os fundos ~~de investimento~~ que não tenham como objetivo o investimento sustentável, ~~nomeadamente o objetivo de alcançar, de forma intencional, metas ambientais, sociais e/ou de governança,~~ mas que integram considerem questões ASG em suas políticas de investimento para no atingimento de seus objetivos, ~~diversos, por exemplo para a melhor identificação e gestão de riscos,~~ podem devem explicitar essa condição em seus regulamentos e materiais publicitários, ~~na~~ forma disposta nessa seção.

Art. 14. Parágrafo único. Para fins da explicitação da condição de fundo que integra ~~questões ASG de que tratam os artigos 12 e 13 deste normativo,~~ os materiais publicitários do fundo ~~deve~~ irão conter trazer aviso com o seguinte teor: fundo que integra ASG: “esse fundo integra questões ASG em sua gestão, conforme as Regras e Procedimentos ANBIMA para investimentos em ativos sustentáveis Código ANBIMA de Recursos de Terceiros, disponível no site da Associação na internet”.

Parágrafo único. ~~A condição de fundo que integra questões ASG de que trata o caput poderá ser objeto de informação em campo específico da base de dados da ANBIMA para fins de publicação da informação em meios de comunicação públicos.~~

Seção II – Fundos ASG

Art. 1013. O fundo que integra ~~questões ASG à sua gestão, nos termos do caput,~~ deve:

- I. ser gerido por gestor que atenda ao disposto neste normativo.

~~II. no que se refere ao compromisso de integrar questões ASG, informar no regulamento seu compromisso de integrar questões ASG à política de investimento. em sua documentação as linhas gerais da metodologia adotada para essa finalidade.~~

~~III. No que se refere às ações continuadas que realiza:~~

~~III. adotar metodologia de integração de questões ASG incluindo, no mínimo, os critérios de seleção de investimentos e a alocação de ativos de acordo com uma avaliação das características ASG dos ativos.~~

~~IV. identificar possíveis limitações das metodologias de integração de questões ASG utilizadas, incluindo as relativas ao tratamento dos dados e às ferramentas adotadas e ações de diligência e monitoramento a respeito de seus efeitos.~~

~~V. utilizar informações, métricas e/ou indicadores materiais que permitam identificar as características ASG integradas à avaliação dos ativos.~~

~~VI. no que se refere à transparência, o gestor deve divulgar publicamente em seu site e manter atualizada na internet, e em linha com as melhores práticas internacionais de relato e expectativas do mercado, a forma como integra sistematicamente as questões ASG na gestão de ativos~~

~~VII. assegurar, caso o fundo que integra ASG tenha como objetivo investir ou replicar um índice de referência, que este índice esteja igualmente alinhado com seu(s) objetivo(s) de integração ASG.~~

~~VIII. incluir no regulamento do fundo link para acesso ao “Formulário de metodologia ASG”, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet.~~

~~VI. no que se refere ao gestor, este deve atender as regras deste normativo a ele aplicáveis.~~

§1º. O FIDC que integra ASG deve, adicionalmente:

I. descrever no regulamento, de forma clara e detalhada, os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios que demonstrem a integração ASG.

II. demonstrar que a carteira está alinhada e comprometida com a integração das questões ASG, considerando, de forma justificada, que o cedente e/ou o sacado, conforme os critérios de elegibilidade definidos no regulamento, não causa dano à integração ASG do fundo.

~~§21º. A utilização de índice de referência de que trata o inciso VII do caput não exige o fundo ASG de cumprir com o disposto neste normativo artigo, relativamente à metodologia de integração ASG, inclusive quanto às possíveis limitações identificadas e às ações de diligência e monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo.~~

~~§2º. Os requisitos descritos neste artigo devem ser atestáveis e informados à ANBIMA na forma solicitada, podendo a associação indicar modelo padrão e periodicidade para acompanhamento e verificação.~~

~~§3º. Referências para metodologias de integração ASG e respectivas fontes de dados, bem como ações de diligência e formas de monitoramento relacionadas nesse artigo podem ser encontradas no guia ANBIMA ASG, disponível no site da associação na internet.~~

Art. 11. O fundo que considere questões ASG em sua política de investimento e investir em cotas de fundos, localmente ou no exterior, deve:

I. incluir em seus materiais publicitários informações que demonstrem que os fundos investidos são identificados e/ou classificados de acordo com as regras deste normativo ou com critérios de cada jurisdição, conforme aplicável, com adoção de metodologia de integração ASG.

II. buscar a transparência, clareza e precisão das informações referidas no inciso acima, fazendo uso de linguagem simples, clara, objetiva e adequada aos investidores e potenciais investidores, de modo a não os induzir a erro ou a decisões equivocadas.

das de investimentos.

Seção III – Fundos que integram ASG espelho

Art. 12. O fundo que investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em um único fundo no Brasil identificado como fundo que integra ASG ou, ainda, em um único fundo no exterior que atenda aos critérios estabelecidos nesse normativo para fundos que integram ASG, deve:

- I. realizar, no processo de constituição do fundo espelho, diligência sobre o fundo investido de modo a avaliar as estratégias que são adotadas para buscar a integração ASG.
- II. realizar controle periódico, de acordo com critérios próprios, para:
 - a. monitorar o fundo investido de modo que demonstre que está acompanhando o investimento e o cumprimento quanto as práticas de integração estabelecidas pelo fundo investido.
 - b. adotar plano de ação caso o fundo investido se desenquadre e deixe de buscar a integração ASG.
- III. dar transparência ao investidor nos regulamentos e materiais publicitários de que o fundo investe, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em um fundo com integração ASG, incluindo, conforme o caso, informações e materiais do fundo investido que demonstre seu compromisso de integração ASG.
- IV. dispor de link, em seu regulamento para o formulário de metodologia ASG, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA [inserir link para acesso]⁵, que descreva os processos e controles adotados para cumprir com o disposto neste artigo.

⁵ [incluir link]

V. possuir no regulamento, link para o relatório de reporte ASG conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site na internet [inserir link para acesso]⁶, referente ao exercício social anterior do fundo.

§1º. O fundo que investir no exterior na forma estabelecida pelo caput não está obrigado a alterar sua razão social nos termos deste normativo, podendo manter o nome do fundo no exterior ainda que signifique possuir alguma referência a fatores sustentáveis.

§2º. Os links disponibilizados no regulamento do fundo espelho poderão ser os links do formulário de metodologia ASG e do relatório de reporte ASG do fundo investido (espelho).

~~Art. 15. Considerando-se que a integração de questões ASG nos processos de tomada de decisão do gestor é um indicativo de boa prática de gestão de ativos, é recomendável que todos os gestores busquem, gradualmente, incorporar os recursos e práticas necessários para que possam integrar questões ASG de forma sistemática e processual, sem prejuízo da divulgação de boas práticas por meio do guia ASG ANBIMA.~~

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 132º-§3º. Os gestores de recursos que não possuam de fundos não identificados como fundos de investimento sustentável ou fundos que integram ASG, independentemente de suas classificações, contanto que não se utilizem de avisos em seus materiais publicitários em relação à adoção de práticas ASG poderão, voluntariamente, desenvolver e publicar documento ou política relacionada ao tema, desde que:~~

⁶ [incluir link]

- I. deixem claro nesses materiais que não possuem fundos IS ou fundos que integram ASG inclusive se abstenham de utilizar os sufixos ou quaisquer outros termos que possam levar o investidor a esse erro, ~~fazendo-o acreditar que se trata de um fundo IS regido por este normativo, ou empregar estratégia de venda que produza os mesmos efeitos junto ao investidor.~~
- II. caso sejam citados fundos não identificados como fundos IS ou como fundos que integram ASG em materiais relacionados a investimentos sustentáveis, preveja ~~ne~~ nesses materiais ~~publicitário~~ aviso com o seguinte teor: “Estes [fundos de investimento/produtos de investimento] não são aderentes às regras e procedimentos ANBIMA para ~~identificação de fundos de investimento em ativos sustentáveis~~”.

Art. 14. ~~Parágrafo único.~~ ~~A condição de~~ O fundo IS ou que integra ~~Questões fundo integra~~ ASG ~~de que trata o caput~~ poderá ser objeto de informação em campo específico da base de dados da ANBIMA para fins de publicação/divulgação da informação em meios de comunicação públicos.

Art. 1511. Os fundos que possuem em sua documentação e materiais de venda, menção a estratégias ASG atualmente se identificam e/ou incluem em sua razão social que são como fundos “ESG”, “ASG”, “ambiental”, “verde”, “social”, “sustentável”, IS verdes, fundos sociais, fundos de Investimento de impacto, fundos ASG, fundos ESG ou quaisquer outros termos similares correlatos às finanças sustentáveis deverão se adaptar ao disposto nestas regras até o prazo previsto no artigo 19 deste normativo.

- I. ~~e que optem por ser identificados como fundos de investimento sustentável regidos por este normativo deverão proceder à alteração de sua identificação para fundos IS no prazo previsto no artigo 18 deste normativo.~~
- II. **Parágrafo único.** ~~Os fundos de investimento na condição descrita no caput que optem por não atender às regras e procedimentos para fundos de Investimento Sustentável~~

~~dispostos nesse normativo também devem realizar as devidas adaptações no prazo previsto no artigo 18.~~

~~**Art. 17.** Para cumprimento do disposto neste normativo, a ANBIMA recomenda que o gestor verifique o guia ANBIMA ASG, assim como outros documentos relacionados a esse tema que estão disponíveis no site da Associação na internet⁷.~~

~~**Art. 1816.** O gestor de recursos que atuar na gestão de fundos IS que constituir fundos IS ou fundos que integram ASG deverá possuir os documentos escritos exigidos por este normativo devidamente disponibilizados no SSM previamente ao início da atividade do fundo, e, caso haja alterações, devem ser atualizados em até 15 (quinze) dias corridos da alteração.~~

~~**Parágrafo único.** No caso de o gestor de recursos que já possua fundos sob gestão elegíveis ao disposto neste normativo quando da entrada em vigor, os documentos de que trata o caput deverão ser disponibilizados no SSM em prazo a ser divulgado previamente pela ANBIMA.~~

~~**Art. 17.** A ANBIMA determinará os procedimentos operacionais de registro e documentação referentes a esse normativo a serem atendidos pelas Instituições Participantes, na esfera de suas atribuições e responsabilidades.~~

~~**Art. 18.** As Instituições Participantes terão até 180 (cento e oitenta dias) para se adaptarem ao disposto neste normativo.~~

~~**§1º.** Para os Fundos 555 de ações classificados atualmente como de “sustentabilidade/governança”, conforme Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos~~

⁷ https://www.anbima.com.br/pt_br/especial/fundos-esg.htm.

~~555, nº 07, de 23 de maio de 2019, e suas alterações posteriores, o prazo de adaptação disposto no caput será de até 12 (doze) meses a partir da vigência deste normativo.~~

~~§2º. A vigência desse normativo é imediata para os Fundos IS e para os Fundos que integram Questões ASG constituídos a partir da entrada em vigor destas regras e procedimentos.~~

~~§3º. A ANBIMA poderá avaliar situações específicas e divulgar cronograma complementar de adaptação para atingimento do prazo de que trata este artigo.~~

Art. 19. Este normativo entra em vigor em 3 de julho de 2023 ~~03 de janeiro de 2022~~.

§1º. Os fundos constituídos em datas anteriores à prevista no caput devem se adaptar ao disposto neste normativo até o dia 29 de dezembro de 2023.

§2º. Fica revogada, a partir da data de que trata o caput, as regras e procedimentos para identificação de fundos de investimento sustentável nº 14, de 3 de janeiro de 2022.